



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Bataguassu-MS
Secretaria Municipal de Assistência Social

pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Av. Aquidauana, nº 1001, centro, Paço Municipal, Bataguassu/MS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.576.220/0001-56, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato, representado pela Prefeita Municipal, **Sra. WANDERLEIA DUARTE CARAVINA**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Anaurilândia, nº 510, Centro, Bataguassu/MS, CEP: 79780-000, portadora da Cédula de Identidade RG nº 632.594-SSP/MT e do CPF nº 432.731.491-91, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, neste ato representada pela sua Secretária, Sra Thais Bastos Galvão Thomazini, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Anaurilândia-MS, nº 627, Centro, Bataguassu/MS, CEP: 7978-000, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3881.4962-0 SSP/SP e do CPF/MF nº 019.774.021-94,

Resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com a finalidade de Cooperação Institucional entre os celebrantes, no Projeto Socio ambiental "Projeto Florestinha" desenvolvido em âmbito estadual pela Polícia Militar Ambiental do Estado de Mato Grosso do Sul, para implementação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – "Projeto Florestinha", no Município de Bataguassu-MS; de.

São pactuadas as cláusulas e condições a seguir elencadas, autorizado pelo processo administrativo específico.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente **ACORDO** tem por fundamento legal a Lei Federal nº 12.435, de 06 de julho de 2011, Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, Decreto Estadual 11.261, de 16 de junho de 2003, e alterações posteriores Lei n. 2.598, de 26 de dezembro de 2002, artigo 13, inciso XVI, Decreto 12.259, de 1º de fevereiro de 2007, Resolução SEFAZ n. 2093, de 24 de outubro de 2007 e legislação suplementar em vigor.

CLÁUSULA PRIMEIRA –OBJETO –

1.1 - O objetivo do presente Termo é regular a Cooperação Institucional entre os celebrantes, do Projeto Socio ambiental "Projeto Florestinha" desenvolvido em âmbito estadual pela Polícia Militar Ambiental do Estado de Mato Grosso do Sul, para implementação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – "Projeto Florestinha", no Município de Bataguassu-MS;





Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Bataguassu-MS
Secretaria Municipal de Assistência Social

1.2- O Público alvo é o atendimento a 40 (quarenta) crianças e adolescentes do sexo masculino e feminino na faixa etária de 08 a 15 anos e 11 meses, que se encontra em situação de risco e vulnerabilidade social;

1.3- O público alvo será distribuído em duas turmas:

- a) Matutino das 07h30min às 11h30min;
- b) período vespertino, horário das 12h00min às 16h00min.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Visando ao fiel cumprimento do objeto deste Acordo, constante da sua cláusula primeira, as partes convenientes e intervenientes, assumem, respectivamente, as seguintes obrigações:

1.1. Constituem obrigações comuns dos partícipes:

- a) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- b) designar, no prazo de 10 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) ser responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e sociais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste acordo de Cooperação;
- i) permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em





Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Bataguassu-MS
Secretaria Municipal de Assistência Social

razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

2.2. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES/INTERVENIENTE, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

CLÁUSULA TERCEIRA -SÃO OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE: MUNICIPIO DE BATAGUASSU E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

a) Desenvolvimento do Programa através da disponibilização de equipe técnica e servidores para apoio às ações, sendo:

- 01 (um) Educador Social (pedagogo);
- 01 (uma) Cozinheira; -
- 01 (um) Aux. serviços gerais.

b) Dar apoio multiprofissional necessário (Assistente Social, Psicóloga e Pedagoga), através do Centro de Referência Assistência Social (CRAS);

c) Prestar assessoria técnica para o desenvolvimento do serviço;

d) Proceder o acompanhamento e orientação socio familiar pela equipe técnica da Secretaria, através do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);

e) Fornecer uniforme de uso diário para atividades físicas, atividades diárias, uniforme de instrução e uniforme de gala para formaturas e solenidades;

e) Fornecer gêneros alimentícios necessários às atividades, de acordo com a Nutricionista da Secretaria Municipal de Assistência Social.

f) Fornecer material pedagógico e esportivo;

g) Fornecer material de limpeza e de higiene pessoal;

h) Responsabilizar-se pelas crianças e adolescentes, desde o recebimento para o início das atividades até a entrega a seus familiares e responsáveis ao final das instruções, bem, como nas atividades extras, como palestras, apresentações ou atividades diversas que forem realizadas fora do local das instruções diárias.



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Bataguassu-MS
Secretaria Municipal de Assistência Social

**CLÁUSULA QUARTA - SÃO OBRIGAÇÕES DA
CONVENIADA:**

SEJUSP/PMMS/CPAmb

- a) Designar um coordenador militar do Projeto para tratar do presente Termo e fazer utilização dos materiais decorrentes deste Termo de Cooperação, dentro das normas legais;
- b) Ministrando ensinamentos disciplinares de ordem ética, moral, cívica e Educação Ambiental, nos dias e horários determinados no Quadro Semanal de Atividades dos Serviços;
- c) Arcar com os custos de pessoal, assistência médico-hospitalar dos policiais militares designados para o cumprimento dos termos do presente Termo, conforme legislação vigente;
- d) Fornecer uniformes completos e aprestos policiais necessários à execução do serviço;
- e) Designar 01 (um) policial militar ambiental para ministrar instruções e acompanhar as atividades constantes no presente Termo;
- f) Ceder espaço físico (anfiteatro, pátio, cozinha, área externa e local para acondicionamento de armários dos participantes do programa), em prédio anexo à área do 2º Pelotão da 3ª Companhia do 2º Batalhão de Polícia Militar Ambiental, localizado no Distrito de Nova Porto XV de Novembro, em Bataguassu-MS. Localizado à Rua João Paulista, nº 01.

**CLÁUSULA QUINTA—OBRIGAÇÕES DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE
DADOS**

5.1. Os partícipes se comprometem a empenhar todos os esforços para proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

5.2. O tratamento de dados pessoais será feito de acordo com as hipóteses dos artigos 7º, 11 ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

5.3. Os Partícipes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados: para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Acordo de Cooperação; apenas pelo período necessário ao





Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Bataguassu-MS
Secretaria Municipal de Assistência Social

cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados; e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

5.4. Os Partícipes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos, ou colaboradores e eventuais prestadores de serviços e consultores que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste acordo e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

5.5. Os Partícipes adotarão as medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS

6.1 – As despesas provenientes do presente Termo correrão por conta da Prefeitura Municipal de Bataguassu para manutenção do Projeto Florestinha, de acordo com a gestão de recursos específicos.

6.2 - O Estado de Mato Grosso do Sul está eximido da responsabilidade pelos encargos salariais, fiscais, sociais e trabalhistas conforme o disposto no art. 8º. Inciso V, do Decreto nº. 11.261/03, da equipe técnica colocada à disposição do projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE PELA SELEÇÃO

7.1. A incumbência de selecionar o público alvo conforme cláusula primeira, item 1.2, do presente termo, será processada conjuntamente pelo município por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Estado por meio da Polícia Militar Ambiental/SEJUSP/BPMA/PMMS, de acordo com os requisitos de natureza socioassistenciais e finalidade socioambiental.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESENVOLVIMENTO

8.1 – O público alvo descrito na clausula primeira item 1.2, serão atendidos pelo projeto nos períodos estabelecidos na mesma cláusula constante do tem 1.3



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Bataguassu-MS
Secretaria Municipal de Assistência Social

8.2 – As atividades serão estabelecidas em programação prévia e lançadas em quadro de trabalho semanal de segunda a sexta, com exceção dos feriados;

CLÁUSULA NONA – DA DISCIPLINA

9.1A disciplina do corpo discente (inscritos no projeto), serão estabelecidas em conformidade com o Regimento Interno do Projeto Florestinha, em conformidade com a PORTARIA Nº 02/14-PM3, DE 20 DE MARÇO DE 2014, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS E PREJUÍZOS

A **SEJUSP/PMMS/CPAmb** responsabilizam-se por prejuízos causados por ele ou pelos seus prepostos a pessoas ou coisas, na execução das atividades objeto deste Termo, resultantes de atos ou omissões culposas por negligência, imprudência ou imperícia, na medida em que tais danos não estejam cobertos por seguros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO PESSOAL

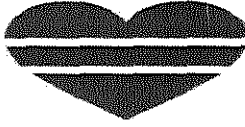
Os critérios de emprego do pessoal policial serão definidos pelo Comandante do CPAmb, com observância das normas operacionais baixadas pelo Comando Geral da PMMS. O emprego dos funcionários da Prefeitura Municipal de Bataguassu-MS seguirá as orientações técnico-normativas baixadas por essa instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES ENTRE OS PARTÍCIPE

12.1. Todas as comunicações entre as partes deverão ser feitas por escrito aos coordenadores designados conforme termos da Cláusula Segunda e protocolados no ato do recebimento. Quando dirigidas à Prefeitura Municipal de Bataguassu-MS deverão ser encaminhadas a: Avenida Aquidauana, 1001 | Centro | Fone: (67) 35415100 CEP 79.780-000. Departamento de Assistência Social

12.2. Quando dirigidas ao **CPAmb** deverão ser encaminhadas a: Rua Lima Félix, 174, Jardim Veraneio (no Parque das Nações Indígenas). CEP 79100-000 - Campo Grande/MS.





Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Bataguassu-MS
Secretaria Municipal de Assistência Social

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PUBLICIDADE

13.1. Os PARTÍCIPES providenciarão a publicação do presente Termo de Cooperação, em sua imprensa oficial/site oficial e portal de transparência, nos termos de sua legislação própria, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

13.2. Qualquer das partes obriga-se a submeter, previamente, para apreciação uma da outra, "Folders", cartazes, textos, matérias, publicações, resultados de investigações desenvolvidas em conjunto ou por outros órgãos, relativos às atividades executadas, por força deste ACORDO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VIGÊNCIA DO ACORDO

O presente instrumento terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, consecutivos e ininterruptos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite de **24 (vinte e quatro) meses**, desde que de modo justificado e com vista à continuidade do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- EXTINÇÃO

15.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) com a chegada do termo final de vigência sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por consenso dos partícipes antes do termo final, devendo ser devidamente formalizado;
- c) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 (Sessenta) dias;
- d) Por rescisão, a qualquer tempo, por ato unilateral, escrito e fundamentado dos partícipes, com antecedência de 30 dias, quando haja inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou descumprimento de exigências fixadas nas normas apontadas que inviabilizem o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- e) Por rescisão, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

15.2. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

15.3. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Bataguassu-MS
Secretaria Municipal de Assistência Social

etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONVENIENTE providenciará a publicação deste ACORDO no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, no Diário Oficial município de Bataguassu-MS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-DA CONCILIAÇÃO E FORO

17.1. Eventuais dúvidas, casos omissos e outras questões decorrentes do presente Acordo serão submetidos à Câmara Administrativa de Solução de Conflitos, consoante disposto na Resolução PGE nº 242/2017 (publicada no DOE nº 9.442, de 04 de julho de 2017, p. 04-05).

17.2. Não logrando êxito a conciliação, a Justiça Estadual de Mato Grosso do Sul do foro de Campo Grande – MS será a competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.

17.3. Fica eleito o foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Campo Grande - MS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste Acordo.

17.4. E, por estarem assim ajustados, os representantes das partes assinam o presente instrumento para um só fim, para que produzam os seus devidos e legais efeitos, os representantes das partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma.

Bataguassu-MS, 03 de junho de 2025.

WANDERLEIA
DUARTE
CARAVINA:4327
3149191

Assinado digitalmente por WANDERLEIA
DUARTE CARAVINA:43273149191
NO: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de
Régua Federal do Brasil - RFB, CN=CPF e CPF
A1, CN=EM BRANCO, OU=45191144000100,
OU=Assistência Social, CN=WANDERLEIA
DUARTE CARAVINA:43273149191
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.06.10 15:33:24-0300'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

WANDERLEIA DUARTE CARAVINA
Prefeita Municipal de Bataguassu/MS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BATAGUASSU
ORDEM E PROGRESSO | 2025 - 2028

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Bataguassu-MS
Secretaria Municipal de Assistência Social

Thais Bastos
Galvao
Thomazini:019774
02194

Assinado digitalmente por Thais Bastos Galvao
Thomazini:01977402194
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital
PF A1, OU=Presencial, OU=39342649000126,
OU=AC SingularID Multipla, CN=Thais Bastos
Galvao Thomazini:01977402194
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.06.10 16:09:42-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

THAIS BASTOS GALVÃO THOMAZINI
Secretária de Assistência Social de Bataguassu/MS

Assinado eletronicamente por:
ANTONIO CARLOS VIDEIRA
CPF: ***.533.671-**



ANTONIO CARLOS VIDEIRA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

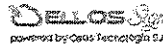
Assinado eletronicamente por:
RENATO DOS ANJOS GARNES
CPF: ***.686.631-**



CORONEL QOPM RENATO DOS ANJOS GARNES
Comandante Geral Da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul

JOSE CARLOS RODRIGUES

Assinado eletronicamente por:
JOSE CARLOS RODRIGUES
CPF: ***.925.204-**



CORONEL QOPM JOSÉ CARLOS RODRIGUES
Comandante do Comando de Policiamento Ambiental

Testemunhas:



Documento assinado digitalmente
SIDNEY ALVES DE OLIVEIRA
Data: 10/06/2025 15:44:34-0300
verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sidnei Alves de Oliveira
Gestor de Parcerias
CPF: 421.444.421-34



Documento assinado digitalmente
JOAO VIANEZ RODRIGUES FILHO
Data: 11/06/2025 10:19:38-0300
verifique em <https://validar.iti.gov.br>

João Vianez Rodrigues Filho
Polícia Militar Ambiental
CPF: 845.548.271-00

